



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 014/2023, de minha autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Dignos Pares, o presente projeto de lei que ora propomos, trata da autorização de instalação de barracas removíveis, de veículos adaptados, prestação de serviços e vendas de produtos típicos por instituições religiosas ou instituições sem fins lucrativos, nos espaços públicos do município para fins de arrecadação com objetivos específicos e de interesse público.

Atualmente as regras do município a respeito de controle e fiscalização de vendas de produtos e outros, também encontra respaldo no Código de Saúde do município, organização e regulamentação, fiscalização e controle das ações e dos serviços do município, que corresponde a Lei nº 371/1996.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a instalação de barracas e outros por igrejas e instituições sem fins lucrativos com fim específico e temporário, como por exemplo arrecadação de fundos para determinada ação, evento, campanha e outros, que tenha finalidade de auxiliar o poder público.

Com a aprovação do presente projeto de lei, a instituição interessada precisará informar a finalidade, o local, o tipo de produto a ser comercializado e horário, com simples requerimento à administração pública, conforme modelo do Anexo I.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 2023.

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 014/2023

Dispõe sobre a autorização de instalação de barracas removíveis, de veículos adaptados, prestação de serviços e vendas de produtos típicos por instituições religiosas ou instituições sem fins lucrativos, nos espaços públicos do município para fins de arrecadação com objetivos específicos e de interesse público, e dá outras providências.

O VEREADOR subscritor, no uso de suas atribuições que lhe confere a da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo autorizar instalação de barracas removíveis, de veículos adaptados, prestação de serviços e vendas de produtos típicos por instituições religiosas ou instituições sem fins lucrativos, nos espaços públicos do município para fins de arrecadação com objetivos específicos e de interesse público.

Parágrafo único. Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios e as vias públicas e aqueles destinados à realização de atividades comerciais (como mercados públicos e similares).

Art. 2º. O uso e ocupação dos espaços públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos específicos e de curta duração, instalação de barracas removíveis, de veículos adaptados para uso econômico, prestação de serviços e atividade econômica em geral, mediante pedido de autorização conforme Anexo I, que deverá ser apresentado no prazo de cinco dias que antecede o evento.

§1º. Os espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração e uso de barracas móveis não poderão de nenhuma forma impedir o livre acesso da população.

§2º. Será obrigatório o detalhamento da finalidade e objetivo do evento.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – veículos adaptados para uso econômico: todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial ou à prestação de serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

II– área de consumo: área adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela;

Art. 4º. A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com os demais códigos e legislação correlata; devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

I – as condições higiênico-sanitárias;

II – o conforto e segurança;

III – a acessibilidade e mobilidade;

IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal;

V – a limpeza pública e o meio ambiente;

VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;

Art. 5º. Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, constituem bens públicos municipais:

I – os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos,

II – os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas às repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios e áreas remanescentes de propriedade pública municipal;

III – os bens dominiais que pertencem ao patrimônio do Município.

Art. 6º. Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções.

§1º. É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 2023.

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

**ANEXO I
REQUERIMENTO PARA USO DE ESPAÇO MUNICIPAL**

Ao Prefeito de Jaguaré-ES,

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado na
_____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, Fone _____, e-
mail _____, venho
requerer a utilização de espaço público localizado na

_____, com a finalidade
de _____

_____, no(s) dia(s) _____, das (horário) _____ às _____

PARA ISSO, DECLARO:

- a)** que utilizarei o espaço público exclusivamente para os fins acima expostos e desde já me responsabilizo por quaisquer danos que vierem a ser causados ao Patrimônio Público, em decorrência de minha ação ou omissão;
- b)** que a limpeza, conservação, bem como a manutenção do local serão de minha inteira responsabilidade;
- c)** ter plena ciência do nível máximo de ruído (som) permitido para a área pleiteada de acordo com a legislação vigente, que deverá ser observado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

d) que será de minha responsabilidade a solicitação aos órgãos de Segurança Pública quanto à necessidade de segurança em decorrência evento;

Jaguaré-ES, _____ de _____ de _____

Assinatura